



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 081/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Projeto de Lei Complementar n. 06/2019

Cuida-se de proposição formalizada através de projeto de lei complementar municipal, onde o ilustre autor solicita a devida autorização legislativa para ampliar algumas vagas para alguns cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Conforme se vê no bojo do projeto, o Poder Executivo visa criar vagas para cargos da Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

Pois bem, sabe-se que o Poder Executivo Municipal precisa realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos, eis que a administração pública municipal encontra-se com alguns cargos públicos defasados no que diz respeito ao número de servidores públicos necessários para o bom andamento dos trabalhos.

E assim sendo, verifica-se que há a necessidade de ampliação de algumas vagas em determinados cargos públicos a fim de que se possa cumprir o princípio da eficiência administrativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Ademais, trata-se de competência privativa do Poder Executivo, conforme mandamento constitucional e normas infraconstitucionais.

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição tem condições de tramitar por ser tecnicamente legal.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração das Comissões Permanentes da Casa.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 30 de setembro de
2019.

Fabricia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062